



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Diário Oficial do Município

LEI N.º 03 DE 18-10-74

ANO: 1997

MALTA 2 DE DEZEMBRO DE 1997

Nº 21

LEI Nº 14/97

"RECONHECE O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB, QUE NÃO TIVEREM O DEVIDO TEMPO DE SERVIÇO ANOTADOS EM SUAS RESPECTIVAS CTPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou, e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como de serviço público, o tempo de serviço prestado por pessoas com idade mínima de 18 anos, na época em que prestaram serviços à Prefeitura Municipal de Malta-Pb.

Art. 2º - O tempo de serviço de que trata o artigo anterior só poderá ser reconhecido se iniciado antes da data da promulgação da Constituição Federal, ou seja, 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Para comprovação do tempo de serviço, fica exigida provas documentais, tais como: cópias de folhas de pagamento e/ou Portarias de Contrato, emitidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Estando devidamente comprovado o tempo de serviço do Servidor ou Ex-Servidor, fica autorizado ao chefe do Executivo proceder as devidas anotações em suas respectivas CTPS, obedecendo o período reconhecido.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta - PB,
Em, 02 de dezembro de 1.997

DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS
PREFEITO